



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2019

Município de Itapuca - RS.

Edital de Pregão Presencial nº. 015/2019.

Tipo de Julgamento: MENOR PREÇO MENSAL.

Processo nº. 048/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUCA-RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10h do dia 18 do mês de julho de 2019**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de ITAPUCA, sito na Rua Arvorezinha, 1035, Centro, na cidade de ITAPUCA-RS, se reunirão o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 005/2019, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a Contratação de Empresa Para Prestação dos Serviços descritos no item 1, processando-se esta licitação nos termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Municipal número 007 de 12/02/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para a prestação de 40 (quarenta) horas semanais de serviços médicos na área de clínica geral, no Programa PSF, com um único profissional disponível pelo período contratado (40 Horas) não sendo admitido dois profissionais com 20 horas cada, para atendimento a população do Município de Itapuca-RS, na unidade básica de saúde do Município de ITAPUCA, segundo os termos deste edital e da minuta do contrato em anexo, sendo as seguintes atividades: prestação de serviços em clínica médica em geral, atendimento no consultório e/ou domicílio; realização de procedimentos, suturas e pequenas cirurgias de acordo com a capacidade técnica do serviço; visitas domiciliares, participação em atividades de educação em saúde e em eventos do Município onde haja a necessidade, encaminhamento e acompanhamento de paciente, quando referenciado para serviço de maior complexidade, participação nas ações previstas à atenção básica, devendo a Contratada disponibilizar profissional no Município de Itapuca-RS, nas dependências da unidade sanitária existente no Município de Itapuca, na qual será disponibilizado um local adequado, nos seguintes horários: de segunda a sexta feira no horário das 07:45 às 11:45 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

1.2. DAS OBRIGAÇÕES

1.2.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços descritos no item anterior, através de profissionais devidamente habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina;

1.2.2. A contratação do profissional da área médica, necessário para a consecução dos objetivos elencados no item 1.1, será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, o qual também se responsabiliza pelo pagamento de seu salário e demais encargos trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços prestados, isentando expressamente o **MUNICÍPIO** de toda e qualquer



eventual responsabilidade sobre a matéria, devendo apresentar, sempre que solicitado, toda a documentação relativa às contribuições trabalhistas, fiscais e ou previdenciárias incidentes sobre a eventual contratação do pessoal, ou mesmo incidentes sobre a participação societária do profissional.

1.3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

1.3.1. Poderão participar deste Pregão empresas que:

1.3.2. Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, bem como, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente;

1.3.3. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

1.4. Será vedada a participação de empresas quando:

1.4.1. Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

1.4.2. Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

1.4.3. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

1.4.4. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como nº. 01 e 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ITAPUCA - RS PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2019 ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS LICITANTE: (nome da empresa) ENDEREÇO:	AO MUNICÍPIO DE ITAPUCA - RS PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2019 ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LICITANTE: (nome da Empresa) ENDEREÇO:
--	---

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:



- a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País;
- a.5)** registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a *firma do outorgante devidamente reconhecida*, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

Observação 2: Caso o Contrato Social ou Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o termo de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. As Empresas que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3 deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão:



- a) comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo no anexo IV;

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta de preço, cujo prazo de validade é fixado pela Administração Municipal em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada no envelope nº 01, redigida em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, preferencialmente nos moldes sugeridos no Anexo I deste edital, com valor da proposta inferior ou igual ao valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) mensais, e deverá conter:

- a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;
- b) Descrição completa do produto ofertado; Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidos como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- c) Preço unitário líquido, indicado em moeda corrente nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, bem como despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedora;

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra ao licitante, está disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

6.6. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 - DAS PENALIDADES deste Edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-as com os valores em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital, com o preço compatível com o de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as proposta que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontarem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a Sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.



6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.20. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 15.1 deste Edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº. 02, os seguintes documentos de habilitação.

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) Prova de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município da sede da empresa;



- f)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, emitida pelo Estado da sede da empresa;
- g)** Prova de Regularidade quanto a Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **com data de emissão igual ou posterior a 01 de junho de 2019;**
- i)** Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- j)** Declaração da empresa (conforme modelo Anexo III deste Edital) de que atende ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante.

7.2. Para as Empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que for declarada como vencedora do certame.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3. O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea *a*, deste edital.

7.4. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



8.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 - DO CONTRATO

10.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (dias), convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

Obs.: No ato de assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o registro ou inscrição do Profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM).

10.2 – O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos no interesse das partes de acordo com o artigo 57, inc. II da Lei 8.666/93, contemplando o índice do INPC apurado no período.

10.3 – Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.



10.4 – A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e obrigase a atender prontamente todas as reclamações, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

10.5 – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

10.6 – A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar a terceiros ou o Município, quando da execução dos serviços.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter informações bancárias ou boleto bancário e assinatura do fiscalizador no corpo da nota fiscal para pagamento, devendo a empresa comprovar mensalmente os serviços executados mediante a apresentação de relatório técnico.

11.2. As faturas não poderão portar vícios ou incorreções que impossibilite o pagamento, hipótese essa em que a empresa contratada deverá suportar o ônus decorrente do atraso no pagamento.

11.3. Na realização do pagamento poderão ser feitas retenções tributárias nos termos da legislação.

11.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

11.5. As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta das dotações orçamentárias específicas para o orçamento do exercício financeiro.

2028-Manutenção do Programa Saúde da Família.

339039-0040 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

339039-4500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

339039-4090 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*



- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*.

12.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 - DA RESCISÃO:

13.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA;

13.2. Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão aquelas constantes dos artigos 77 a 80 da lei fed. 8.666/93.

13.3 - Além das condições previstas nos artigos anteriores, o contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) – Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.
- c) – Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
 - I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
 - III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
 - IV – Manifesta deficiência do serviço;
 - V – Falta grave ao Juízo do Município;
 - VI – Falência ou insolvência;



VII – Não der início às atividades no prazo previsto.

14 – DA IMPUGNAÇÃO:

14.1. A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

- a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas.
- b) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos a Autoridade Competente, durante o horário de expediente, que se inicia às 8h15min e se encerra às 16h30min.
- c) os pedidos de impugnação deverão ser feitos presencialmente com protocolo obedecidos os prazos das alíneas "a" e "b".
- d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de ITAPUCA, setor de licitações, sito na Rua Arvorezinha, 1035, Centro, na cidade de ITAPUCA-RS, pelo fone (51) 3613 - 3058 no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de até 02 (dois) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

15.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

15.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, Cópia Autenticada por Servidor Municipal de ITAPUCA, ou impressos via internet em publicação de órgão da imprensa oficial.

15.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de ITAPUCA, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



15.8. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8666/93).

15.9. São anexos deste Edital:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO (MENORES)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

15.10. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Arvorezinha (RS), para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapuca, Estado do Rio Grande do Sul, aos 03 dias do mês de julho de 2019.

Marcos José Scorsatto
Prefeito Municipal

Luciano Scorsatto
Pregoeiro

Este edital e seus anexos foram examinados e aprovados por esta Procuradoria.

Dárcio Róis Scariot
Procurador Municipal
OAB/RS 66.363

Registre-se e publique-se.



ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019.

MODELO DA PROPOSTA

Fornecedor:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Cnpj:	Inscrição Estadual:
Local de Entrega: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapuca – RS	
Prazo para entrega dos envelopes:	
Condições de Pagamento: Conforme Edital	

Item	Discriminação do Serviço	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de empresa para a prestação de 40 (quarenta) horas semanais de serviços médicos na área de clínica geral, no Programa PSF, com um único profissional disponível pelo período contratado (40 Horas) não sendo admitido dois profissionais com 20 horas cada, para atendimento a população do Município de Itapuca-RS, na unidade básica de saúde do Município de ITAPUCA, segundo os termos deste edital e da minuta do contrato em anexo, sendo as seguintes atividades: prestação de serviços em clínica médica em geral, atendimento no consultório e/ou domicílio; realização de procedimentos, suturas e pequenas cirurgias de acordo com a capacidade técnica do serviço; visitas domiciliares, participação em atividades de educação em saúde e em eventos do Município onde haja a necessidade, encaminhamento e acompanhamento de paciente, quando referenciado para serviço de maior complexidade, participação nas ações previstas à atenção básica, devendo a Contratada disponibilizar profissional no Município de Itapuca-RS, nas dependências da unidade sanitária existente no Município de Itapuca, na qual será disponibilizado um local adequado, nos seguintes horários: de segunda a sexta feira no horário das 07:45 às 11:45 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo período de oito meses.		

Validade da Proposta: 60 dias.

Data: _____ / _____ de 2019.

Assinatura e Carimbo do CNPJ

**ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2019.****MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão, sob o nº 015/2019, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do documento exigido no subitem 3.3. letra "b.2", do edital (se representante legal, instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida).



ANEXO III

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO 015/2019

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu _____ (procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme Edital de Pregão Presencial nº 015/2019, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no Edital.

Local e Data

Assinatura



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pregão Presencial Nº. 015/2019

Contrato Nº. .../2019

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPUCA-RS**, ente jurídico de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº. 93.856.862/0001-00, com sede na Rua Arvorezinha, 1035, Itapuca-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr.**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Petrochi, 1076, no Município de Itapuca-RS, neste ato denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo Pregão Presencial 015/2019, regendo-se o mesmo pela Lei Federal 8666./93 e Legislação Pertinente, assim, como pelas condições do Edital referido, Pelos termos da proposta, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. Contratação de empresa para a prestação de 40 (quarenta) horas semanais de serviços médicos na área de clínica geral, no Programa PSF, para atendimento a população do Município de Itapuca-RS, na unidade básica de saúde do Município de ITAPUCA, segundo os termos deste edital e da minuta do contrato em anexo, sendo as seguintes atividades: prestação de serviços em clínica médica em geral, atendimento no consultório e/ou domicílio; realização de procedimentos, suturas e pequenas cirurgias de acordo com a capacidade técnica do serviço; visitas domiciliares, participação em atividades de educação em saúde e em eventos do Município onde haja a necessidade, encaminhamento e acompanhamento de paciente, quando referenciado para serviço de maior complexidade, participação nas ações previstas à atenção básica, devendo a Contratada disponibilizar profissional no Município de Itapuca-RS, nas dependências da unidade sanitária existente no Município de Itapuca, na qual será disponibilizado um local adequado, nos seguintes horários: de segunda a sexta feira no horário das 07:45 às 11:45 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, o valor a ser pago pelo **MUNICÍPIO à CONTRATADA**, será de R\$

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



O **MUNICÍPIO** obriga-se a efetuar o pagamento da Nota Fiscal emitida até o décimo quinto dia do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de meses, a contar de até, podendo ser prorrogado por iguais períodos no interesse das partes de acordo com o artigo 57, inc. II da Lei 8.666/93, contemplando o índice do INPC apurado no período.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** no que se refere ao fiel cumprimento do presente contrato, para tanto a fiscalização e gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do Secretário.....;

II - Visando à prestação de interesses recíprocos quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Contrato, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta para qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta das dotações orçamentárias específicas para o orçamento do exercício financeiro.

2028-Manutenção do Programa Saúde da Família.

339039-0040 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

339039-4500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

339039-4090 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. Dos Direitos:

7.1.1. Da Contratante: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas.

7.1.2. Da Contratada: receber o valor ajustado na forma convencionada.

7.2. Das Obrigações:

7.2.1. Da Contratante:

a) Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;

b) Efetuar o pagamento do valor contratado conforme avençado, mediante apresentação de documentos fiscais hábeis e laudo de aceitabilidade do fiscal do contrato;

c) Permitir o bom relacionamento entre a empresa e o município quanto a tomada de decisão em assuntos pertinentes aos serviços.

7.2.2. Da Contratada:

a) Execução total dos serviços na forma ajustada;



- b)** Dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos nos termos da Lei que rege a matéria, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviços entregues comprovadamente fora das especificações técnicas e padrões técnicos estabelecidos;
- c)** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d)** Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados nas propostas;
- e)** Respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f)** Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do contrato, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;
- g)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente;
- h)** Emitir documento fiscal hábil, para fins de liquidação e posterior pagamento, constando informações bancárias, tributos a serem retidos (ISS, IRRF, INSS), o nº do Contrato Administrativo, bem como se a Licitante é Optante pelo Simples Nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1.** Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.
- 8.2.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
 - a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
 - b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
 - c)** deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
 - d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
 - e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
 - f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*



g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

8.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA;

9.2. Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão aquelas constantes dos artigos 77 a 80 da lei fed. 8.666/93.

9.3. Além das condições previstas nos artigos anteriores, o contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) – Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.

c) – Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV – Manifesta deficiência do serviço;

V – Falta grave ao Juízo do Município;

VI – Falência ou insolvência;

VII – Não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º. 015/2019.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Arvorezinha - RS, com renuncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, celebram o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma a teor, para que surta seus jurídicos efeitos.

Itapuca, de de 2019.

MUNICÍPIO-CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____